LEI Nº 1606, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1617, de 13 de julho de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 86.169,60 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 13 de julho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0026 – Atenção em Saúde
Projeto/Atividade: 20171 – Portaria GM/MS N°1.407, de 28 de junho de 2021 leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	86.169,60
TOTAL		**R$**	**86.169,60**

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N° 1.407 de 28 de junho de 2021 destinado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 14 de Julho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 640/2021
Data: 15/07/2021 - Horário: 08:44
Administrativo

VII. Obedecer rigorosamente às Leis de Trânsito e os limites de velocidade;

VIII. Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

IX. Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência e agir de forma a sinalizar, de modo eficiente, para maior segurança;

X. Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

XI. Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;

XII. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XIII. Não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores, sem a prévia autorização superior;

XIV. Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem do Poder Executivo Municipal;

XV. Certificar-se de que o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento a ser feito, providenciando o abastecimento do veículo, em caso contrário;

XVI. Ao retornar com o veículo oficial o motorista deverá recolher os lixos produzidos interiormente;

XVII. Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o *Código Brasileiro de Trânsito.*

XVIII. Responder pela prática de infrações de trânsito, sob pena de perder a autorização de dirigir os veículos do Poder Executivo Municipal e responder civil, penal e administrativamente, em caso de negligência, imprudência ou imperícia;

XIX. As multas decorrentes de infrações são de responsabilidade direta do condutor e serão descontadas em *"Folha de Pagamento"* no mês do seu vencimento;

XX. No caso de acidentes, serão apuradas as responsabilidades, através de perícia, podendo o motorista ser enquadrado por responsabilidade.

XXI. Preservar o patrimônio público.

Art. 6° - Cumpre ao Poder Executivo, através dos Gestores de cada Pasta, tomar as medidas necessárias relativas a manutenção do veículo, documentação e segurança dos responsáveis.

Art. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal n° 197, de 12 de maio de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE JULHO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

MARCORENES COELHO COSTA

Secretária Mun. Desenv. Ind. Comércio e Turismo

MARCOS ANDRÉ BERTOL

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 01 de julho de 2021.

Lucinéia Bernardo da Silva

Gerente Administrativa

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1607, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei n°. 1618, de 13 de julho de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.000.000,00 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 13 de julho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20172 – Custeio COVID-19 Aporte Financeiro Estadual

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	1.000.000,00
TOTAL		R$	1.000.000,00

Art. 2° - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N° 415 de 07 de Julho de 2021 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso *(Emenda de Redação n° 005/2021).*

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 14 de Julho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1606, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(Projeto de Lei n°. 1617, de 13 de julho de 2021 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 86.169,60 na forma que especifica.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 13 de julho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 86.169,60 (oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20171 – Portaria GM/MS N°1.407, de 28 de junho de 2021 leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

Elemento de Despesa:

3.3.70.41.00.00	Contribuições	R$	86.169,60
TOTAL		R$	86.169,60

Art. 2° - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da Portaria N° 1.407 de 28 de junho de 2021 destinado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 14 de Julho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO
EMENDA DE REDAÇÃO Nº 005/2021

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 005/2021

AUTORIA: Comissão Geral.

Corrige-se no Artigo 2º do Projeto de Lei nº 1618/2021, de 13 de julho de 2021 de Autoria do Executivo Municipal, **que** "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 1. 000.000,00 (HUM MIULHÃO DE REAIS) NA FORMA QUE ESPECIFICA"

. **Onde lia-se:**

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da **Portaria nº 415 de 07 de Julho de 2021 destinado pelo Ministro da Sáude.**

Passa-se a ler:

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante da **Portaria nº 415 de 07 de Julho de 2021 destinado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.**

JUSTIFICATIVA

Justificamos a correção pelo fato da destinação do recurso ser através da Secretaria de Estado de Saúde e não pelo Ministério da Saúde, segundo comprova-se pela Portaria nº 415, de 07 de julho de 2021.

Sala da Comissão Geral, aos 13 de Julho de 2021.

Leonardo Leite Ribeiro (MDB) Eva da Silva Pereira (PSB)

Presidente Relatora

Heronides Silveira Junior (PL) José Ari Zandoná (DEM)

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JULHO DE 2021.

"Institui e Regulamenta a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o uso de uniforme pelos servidores propicia a melhor identificação dos mesmos, sobretudo, para diferenciá-los das demais pessoas;

CONSIDERANDO que o uso de uniforme pelos servidores configura maior organização, zelo e padronização ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a utilização de uniforme aos profissionais envolvidos configura maior asseio ao ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1° - Instituir e regulamentar a utilização de uniformes pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

§ 1º - Os uniformes são de uso obrigatório em serviço e serão fornecidos pela própria Secretaria Municipal de de Infraestrutura e Obras Públicas, cuja seleção do pessoal fica a critério do Secretário.

§ 2º É vedada a utilização de uniforme fora do horário de expediente, exceto em casos excepcionais, desde que devidamente autorizados pelo superior hierárquico;

§ 3º O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos em que o uso do uniforme possa comprometer o resultado do serviço, desde que devidamente dispensada a utilização pelo superior.

Art. 2º - O responsável pela guarda e distribuição dos uniformes deverá manter cadastro individual e atualizado da quantidade de peças entregues a cada servidor e da quantidade porventura devolvida.

§ 1º - Os servidores deverão assinar Termo de Recebimento, com descrição dos itens recebidos, conforme Anexo I, desta Portaria.

§ 2º - Nos casos de vacância do cargo ou do uniforme ser considerado impróprio para o uso, o servidor deverá devolvê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas e assinar Termo de Devolução, conforme Anexo II, desta Portaria.

§ 3º - A não devolução do uniforme no prazo previsto implicará em responsabilidade administrativa do servidor, independente da natureza do vínculo.

Art. 3º - O uniforme considerado impróprio para o uso deverá ser entregue ao superior para destruição do mesmo, na presença de duas testemunhas.

Parágrafo único – Considera-se impróprio para o uso o uniforme que impossibilite as identificações dos servidores, bem como aquele que apresentar desgaste que comprometam a imagem do servidor e do órgão.

Art. 4º - As numerações dos uniformes deverão ser definidas no momento da aquisição.

Art. 5º - Em caso de roubo, furto, extravio ou dano voluntário ao uniforme, o servidor deverá comunicar o ocorrido ao Secretário ao qual está subordinado, bem como ressarcir os cofres públicos.

Parágrafo único: O servidor deverá ser isentado do pagamento quando do extravio ou danos do uniforme, ocorrer por motivo de caso fortuito ou força